



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXXI Nº 128

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de julho de 2006

## Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Superior Tribunal de Justiça.....	2
Tribunal Superior do Trabalho.....	83
Superior Tribunal Militar.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Ministério Público da União.....	94

## Conselho Nacional de Justiça

### SECRETARIA-GERAL

#### PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 161

Requerente: José Alfredo da Costa.  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Trata-se de correspondência supostamente encaminhada por José Alfredo da Costa, contendo em seu interior denúncia contra o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Alega o remetente, em síntese, que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná infringiu a Lei de Improbidade Administrativa, designando uma pessoa que já é titular de um dos melhores cartórios do Estado (registro de imóveis de Ponta Grossa) para responder por outra serventia de igual ou melhor remuneração.

A referida denúncia, não obstante grave, não pode ser processada no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, o art. 5º, inciso IV, da Constituição, estabelece que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

Reforçando o conteúdo deste preceito constitucional, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, em diversos artigos, estatui que a petição dirigida ao órgão deverá ser formulada por escrito, contendo a identificação e o endereço do remetente,, sob pena de indeferimento liminar.

No caso em apreço, a denúncia apresentada é tipicamente anônima, já que não se encontra subscrita nem assinada por qualquer pessoa.

Assim, e com fundamento no inciso 1 do art. 1º da Portaria nº 23, de 20 de abril de 2006, DETERMINO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da suposta denúncia.

Intime-se o remetente, no endereço constante do envelope de remessa.

Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo.  
Brasília- 05 de junho de 2006.

SÉRGIO TEJADA GARCIA  
Secretário-Geral do CNJ

#### PROCESSO CNJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 483/2006 Requerente: BOANERGES ALMEIDA DA SILVA FILHO Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DESPACHO

**BOANERGES ALMEIDA DA SILVA FILHO** vem trazer a conhecimento deste Conselho Nacional de Justiça fatos ocorridos relativamente à atuação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, junto ao Tribunal de Justiça daquele estado, mediante o encaminhamento de cópias dos expedientes formalizados perante a Procuradoria do Ministério Público Federal e a própria Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, postulando a concessão de informações acerca dos procedimentos que deve adotar para a solução do problema.

Da leitura dos documentos juntados aos autos, é possível verificar que a insurgência da parte dirige-se contra a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, especialmente quanto à sua atuação perante o 2º Juizado Especial Cível de Vitória/ES.

Para tal conclusão, basta examinar os argumentos da parte que a seguir reproduzo:

"Verificamos que o problema não era só conosco e sim com muitos, pois várias reclamações estão sendo publicadas nos jornais do ES e o cidadão fica desprotegido de um direito constitucional, já que a defensoria pública é uma instituição com a função jurisdicional do estado, com a incumbência de dar orientação e defesa jurídica em todos os graus a quem necessita de seus serviços técnicos, conforme artigo 134 da constituição federal e o que estamos vendo é um desrespeito deste órgão à população e descaço de quem o dirige.

Solicitamos várias vezes a indicação de defensor para proceder defesa nos processos. Nºs 01205.05.00473 e 01205.05.03120 junto ao 2º Juizado especial cível, o juiz já determinou por ofício, já solicitamos também providências ao governador do ES. A corregedoria solicitou entrar em contato novamente com o **Dr. Marcelo Paes Barreto**, que por seu lado disse não saber se vai pegar a causa, inclusive nos informou em 01.11.05 as 0930 h na Ufes, que 06 juizes estão nos perseguindo, a direção da defensoria administra melifluosamente e abafa os fatos. No dia 04.11.2005 tem audiência e o defensor geral não respondeu a determinação do juiz e nem as nossas rogas, por isso a população não mais acredita nas instituições e nos governantes, todos estamos frágeis do abuso do poder." (fl. 04)

Inicialmente cumpre verificar a competência deste Conselho Nacional de Justiça para exame da matéria.

Nos termos do inciso III do art. 19 do Regimento Interno, cabe ao Conselho Nacional de Justiça, pelo seu Pleno, "receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência concorrente dos tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar" (Inciso III do art. 19 do RI/CNJ).

A Defensoria Pública, na Constituição Federal de 1988, é considerada função essencial à administração da Justiça, estando tratada no Capítulo IV - Das Funções essenciais à Justiça, ao lado do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Advocacia particular. A Seção III desse Capítulo trata da Advocacia e da Defensoria Pública conjuntamente.

No art. 134 da Constituição Federal de 1988 prescreve que "a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV".

Assim, denota-se que a Defensoria Pública não é órgão do Poder Judiciário, nem tampouco serviço auxiliar da Justiça, na medida em que não tem como área de atuação a atividade finalística do Poder Judiciário. Na realidade é instrumento de realização da Justiça, na medida em que se constitui em mecanismo colocado à disposição das partes hipossuficientes, da população carente, como meio de acesso gratuito à Justiça, vinculado inclusive ao Poder Executivo Estadual.

No caso; em tela, que se refere à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 55/94, que a regulamenta, assim dispõe em seu art. 10:

Art. 1º. - A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei Complementar Nº. 28, de 07 de dezembro de 1992, fica transformada e incluída na estrutura organizacional da Governadoria, subordinada diretamente ao Governador do Estado, sendo instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial gratuita, em qualquer juízo ou instância, visando garantir aos necessitados o pleno exercício de seus direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei.

Desta forma, por não se dirigir a insurgência da parte contra órgão do Poder Judiciário, nem a qualquer das instituições previstas no art. 19, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, estando dirigida contra membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, instituição subordinada ao Poder Executivo Estadual, entendendo ser incompetente este Conselho para o exame da questão, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos.

Oficie-se ao Requerente dando-lhe dessa decisão.  
Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2006.

CONSELHEIRO VANTUIL ABDALA  
Relator

## Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO E  
RESOLUÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 96/2006

#### RESOLUÇÕES

22.222 - ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE  
Nº 468 - CLASSE 7ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Relator	Ministro Cezar Peluso.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
Advogado indicado	Flávio Cheim Jorge.
Advogado indicado	Antonio Nacif Nicolau.
Advogado indicado	Rodrigo Marques de Abreu Júdice.

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

## REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário da Justiça e o Diário Oficial da União.  
Informações: (61) 3441.9839 e 3441.9811.



As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 4/7/2006, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

**Ementa:**

QUESTÃO DE ORDEM. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. COMPOSIÇÃO. VAGAS DE JUIZ TITULAR E SUBSTITUTO. ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE.

O mesmo advogado somente poderá ser indicado simultaneamente para o preenchimento de um cargo efetivo e um de substituto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, resolver questão de ordem no sentido de admitir que advogados indicados para compor TRES figurem em apenas duas listas tríplices, desde que cuidem do preenchimento de cargos distintos, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 6 de junho de 2006.

**22.235 - CONSULTA Nº 1.171 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Cezar Peluso.  
**Consulente** Antonio Cambraia, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. Arts. 5º, 93, 120 e 121, da Constituição Federal. Critérios de escolha de juízes para compor tribunais regionais eleitorais. Direito Administrativo Constitucional. Pedido não conhecido. Precedentes. Não se conhece de consulta que vise à orientação acerca de matéria não eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 8 de junho de 2006.

**22.238 - CONSULTA Nº 1.232 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Cezar Peluso.  
**Consulente** Jorge Khoury, deputado federal.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. DF01253JP  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

**Ementa:**

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA. Órgão integrante do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos. Personalidade jurídica própria. Inexistência. Diretor. Candidatura a mandato eletivo. Desincompatibilização. Desnecessidade.

1. Dispõe o art. 21, XIX, da Constituição Federal que compete à União "instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso".

2. O art. 21, XIX, da CF foi regulamentado pelas Leis nºs 9.433, de 8.1.97, e 9.984, de 17.7.2000.

3. À luz da legislação aplicável, os comitês de bacias hidrográficas são órgãos integrantes do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, mas desprovidos de personalidade jurídica própria.

4. Não recai causa de inelegibilidade sobre quem é detentor de cargo de diretoria em comitê de bacia hidrográfica, por se tratar de órgão meramente consultivo, deliberativo e normativo.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 8 de junho de 2006.

**Superior Tribunal de Justiça**

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

**ATA Nº 4139 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE JULHO DE 2006**

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO  
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: \_

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 128 - DF (2006/0136922-1)**

REQUERENTE : C M F  
ADVOGADO : SHEILA MIGLIORINI  
REQUERIDO : S A G  
ADVOGADO : CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO - CURADOR ESPECIAL  
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 286 - EX (2006/0136926-9)**

REQUERENTE : TREK BICYCLE CORPORATION  
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E OUTROS  
REQUERIDO : PULLIGAN WILLIAM TEXTIL LTDA  
ADVOGADO : FILOMENA CUNHAL RODRIGUES E OUTROS  
REQUERIDO : TREK DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : CELSO RENATO D'ÁVILA E OUTRO  
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 487 - EX (2006/0136924-5)**

REQUERENTE : E D K  
ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO : H J K  
ADVOGADO : ALVIMAR BERTRAND DUARTE GUERRA DE MACÊDO - CURADOR ESPECIAL  
RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 585 - EX (2006/0136923-3)**

REQUERENTE : J H R  
ADVOGADO : RENATO AUGUSTO SALLES REZENDE  
REQUERIDO : H P  
ADVOGADO : CRISTIANO REIS JULIANI - CURADOR ESPECIAL  
RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**REVISÃO CRIMINAL Nº 958 - RJ (2006/0129699-1)**

REQUERENTE : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESO)  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 1716 - EX (2006/0136925-7)**

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : M B T DE C  
ADVOGADO : SÉRGIO CAETANO DE RESENDE E OUTROS  
RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3587 - MA (2006/0125988-4)**

AUTOR : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S/A  
ADVOGADO : JONAS TAVARES DIAS E OUTROS  
RÉU : FRANCISCO DE SOUZA  
RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEGUNDA SEÇÃO  
MINISTROS : MINISTRA NÁNCY ANDRIGHIMINISTRO ARI PARGENDLERMINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITOMINISTRO CASTRO FILHOMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSMINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**PETIÇÃO Nº 4812 - MT (2006/0120033-0)**

REQUERENTE : LAURI APARECIDO FARIAS MAIA (PRESO)  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA  
Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**PETIÇÃO Nº 4813 - MT (2006/0120034-2)**

REQUERENTE : ALENILDO RIBEIRO DE SOUZA (PRESO)  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA  
Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11983 - DF (2006/0136409-1)**

IMPETRANTE : DANIELLE JANDIROBA TÉLLEZ  
IMPETRANTE : GERALDO LUCIANO GUIMARÃES  
ADVOGADO : ANA KAROLINA CAVALCANTI LEAL E OUTRO  
IMPETRADO : ADVOGADO GERAL DA UNIÃO  
IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - TERCEIRA SEÇÃO  
Distribuição automática em 03/07/2006.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 19686 - SP (2006/0125698-0)**

RECORRENTE : ARMÊNIO DOS RAMOS FONTANETE  
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO BEU DE MORAES  
RECORRENTE : JOÃO GALILEU LOBO  
RECORRENTE : HUMBERTO ISHIY